

Partilha antecipada só é válida se houver divisão igual de metade do patrimônio, diz STJ

11/02/2025

A partilha antecipada de bens só vale se pelo menos metade do patrimônio for distribuída igualmente entre os herdeiros necessários. É o que determina o artigo 2.018 do [Código Civil](#).

Com esse entendimento, a 3ª Turma do [Superior Tribunal de Justiça](#) anulou a divisão de bens feita em vida por um casal que destinou mais de R\$ 700 mil ao filho e R\$ 39 mil para a filha.

A decisão atendeu a um recurso especial apresentado pela filha. Ela havia vencido a ação em primeira instância, mas viu a sentença ser reformada pelo [Tribunal de Justiça de Santa Catarina](#).

Segundo o processo, os genitores firmaram escritura pública de partilha em vida dos bens que tinham. O documento deixava para a filha dois imóveis no valor de R\$ 39 mil. Para o filho e a nora, R\$ 711.486 em ações ordinárias nominiais da empresa da família.

Ao relatar o caso, a ministra Nancy Andrighi argumentou que, embora a legislação vigente não use mais a expressão “doação inoficiosa”, permanece o entendimento do [Código Civil de 1916](#) que considerava ilegal a parte da doação que excedia “a legítima e mais a metade disponível”.

“A partilha em vida, portanto, deverá respeitar a legítima dos herdeiros necessários. Assim, apenas poderá dispor livremente o autor da herança de metade de seus bens, pois a outra metade pertencerá à herança legítima dos herdeiros necessários, por força do art. 1.721 CC/1916, melhor reproduzido no art.1.846 do CC/2002”, escreveu Nancy.

“Assim, evidenciado excesso da doação pelos genitores, deve ser decretada a nulidade da parte que excede a que os doadores poderiam dispor no momento da liberalidade.”

O desembargador convocado Cini Marchionatti e os ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro acompanharam a relatora.

Os advogados **Guilherme Scharf Neto**, **Nilton João de Macedo Machado** e **Milena de Souza Cargnin**, do escritório Macedo Machado Scharf Neto & Associados, representaram a autora do recurso.

Para a advogada **Aline Avelar**, especialista em Direito de Família e sócia do Lara Martins Advogados, há situações em que a partilha desigual pode ser válida, desde que respeite a legislação. “O testador pode dispor livremente da parte disponível do patrimônio, desde que a legítima seja preservada. Além disso, doações em vida, acordos entre herdeiros, renúncia à herança e deserdação podem resultar em divisões diferenciadas sem que isso implique nulidade”, afirma.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão REsp 2.107.070

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-fev-11/stj-anula-partilha-antecipada-por-desigualdade-na-divisao-entre-herdeiros/>

